



Acórdão 00239/2020-3 - Plenário

Processo: 15265/2019-8

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Monitoramento

UG: PMV - Prefeitura Municipal de Vitória

Relator: Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

Interessado: ROSA MARIA CRIVILIN, MAXIMIANO FEITOSA DA MATA, ALINE OLIVEIRA AGUIAR DE FRANCA, JOSE EDUARDO DE SOUZA OLIVEIRA

Responsável: LUCIANO SANTOS REZENDE

Procuradores: BRUNO DALL ORTO MARQUES (OAB: 8288-ES), FELIPE ABDEL MALEK VILETE FREIRE (OAB: 18994-ES), GUSTAVO VARELLA CABRAL (OAB: 5879-ES), HENRIQUE ZUMAK MOREIRA (OAB: 22177-ES), RAFAEL FEITOSA DA MATA (OAB: 19772-ES), VARELLA, DALLORTO & MALEK ADVOGADOS ASSOCIADOS (CNPJ: 07.325.861/0001-99)

**CONTROLE EXTERNO-FISCALIZAÇÃO-
CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO DO
MONITORAMENTO - BAIXA- APENSAMENTO.**

O CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO:

I RELATÓRIO

Trata de processo de **Monitoramento** instaurado com o fito de aferir o estrito cumprimento da **determinação** contida no item 5 do Acórdão TC 00139/2017–1 Plenário, proferida no Processo TC 08751/2015-1, no qual foram estabelecidas as seguintes determinações:

[...]

ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC-8751/2015, **ACORDAM** os Srs. conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, em sessão plenária realizada no dia vinte e um de fevereiro de dois mil e dezessete, à unanimidade, nos termos do voto do relator, conselheiro Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun:

1. **Julgar procedente** a presente representação, nos termos que dispõe o artigo 95, II, c/c o artigo 99, § 2º, ambos da Lei Complementar Estadual 621/2012, tendo em vista o reconhecimento da irregularidade - Utilização Indevida de Recursos da COSIP – Contribuição Para Custeio de Serviço de Iluminação Pública para Atender Despesas com Reforço de Iluminação Pública do Carnaval de 2014 e 2015 (item III.1 do voto do relator);
 2. **Acolher a ilegitimidade passiva** arguida pelas Sr^{as}. Aline Oliveira Aguiar de França e Rosa Maria Crivillin, afastando-lhes a responsabilização apontada, em razão dos argumentos e fundamentação contidos no voto do relator – item II;
 3. **Rejeitar a ilegitimidade passiva** arguida pelo Sr. Maximiano Feitosa da Matta, em razão dos argumentos e fundamentação contidos no voto do relator – item II;
 4. **Não acolher as justificativas** de defesa dos Srs. Maximiano Feitosa da Matta e José Eduardo de Souza Oliveira, **aplicando-lhes**, na forma do art. 135, II, da Lei Complementar 621/12, **multa** individual de **R\$5.000,00** (cinco mil reais), em decorrência do uso indevido dos recursos da COSIP, na forma fundamentada no voto do relator – item III.1;
 5. **Determinar** à atual administração da Prefeitura Municipal de Vitória, para que promova, até o final deste exercício financeiro, a transferência à conta específica da COSIP, dos valores dispendidos no pagamento dos serviços e dos materiais direcionados à iluminação do Sambão do Povo e entornos, relativamente aos contratos 41/2014 e 01/2015.
 6. **Dar ciência** ao Representante;
 7. **Arquivar** os autos após o trânsito em julgado.
- [...]

A equipe técnica concluiu que a **determinação** disposta no item 5 do referido acórdão **não havia sido cumprida na integralidade** pela municipalidade e por essa razão, foi elaborada a **Manifestação Técnica 10516/2019-8** (peça 02), na qual foi apresentada proposta de encaminhamento do feito no sentido de ser expedida determinação para o cumprimento integral do item 5, ficando ciente que o descumprimento enseja aplicação de multa ao gestor:

[...]

3) PROPOSTA DE ENCAMINAMENTO

Ante o exposto, submetemos à consideração superior a seguinte proposta de encaminhamento:

- Nos termos do art. 207, inciso IV do Regimento Interno, aprovado pela Resolução 261/13, a **expedição de determinação** para que, no prazo a ser estipulado pelo Relator, a atual administração do município de Vitória, **cumpra integralmente o item 5 do ACÓRDÃO 139/2017**, ficando ciente que o seu descumprimento enseja a aplicação de multa nos termos da Legislação e do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Sugerimos, ainda, o encaminhamento desta manifestação técnica juntamente (sic) com o termo de notificação.

[...]

Instado a se manifestar, o Ministério Público Especial de Contas (MPC) emitiu o Parecer do Ministério Público de Contas **04493/2019-7** (peça 06), **anuindo** os argumentos fáticos e jurídicos delineados na Manifestação Técnica 10516/2019-8 (peça 02).

O então Conselheiro Relator Rodrigo Flávio Freitas Farias Chamoun, acompanha o entendimento Técnico e Ministerial no **Voto 04805/2019-4** (peça 09) e, no mesmo sentido, é proferida a **Decisão 02709/2019-6** (peça 10) nos seguintes termos:.

[...]

III.1 **NOTIFICAR e DETERMINAR** à atual administração do Município de Vitória que cumpra integralmente o item 5 do Acórdão TC 139/2017 (Processo TC 08751/2015-1), **até o final deste exercício financeiro** e comprove perante este Tribunal, sob pena de aplicação de multa decorrente de descumprimento, nos termos do art. 389, VII, do RITCEES:

III.2 **ENCAMINHAR** juntamente com o Termo de Notificação cópia da Manifestação Técnica 10516/2019-8;

III.3 **ENCAMINHAR** à Secretaria Geral de Controle Externo - SEGEX para prosseguimento do monitoramento da determinação contida no item III.1.

[...]

Após a **notificação** do Gestor responsável, Sr. Luciano Santos Rezende, o Núcleo de Controle Externo de Contabilidade **NCONTAS**, através do **Relatório de Monitoramento 00010/2020-1**, peça 15, **constatando a devolução** à conta COSIP no valor de R\$ 460.984,89, **opina por considerar cumprida a determinação** desta

Corte, **objeto de monitoramento** desta instrução técnica e, nos termos do art. 5º, II, da Res. 278/2014, apensar estes autos ao processo TCEES 8751/2015.

O Ministério Público de Contas, através do **Parecer 00197/2020-3**, da lavra do Procurador Heron de Oliveira, **anui** aos argumentos fáticos e jurídicos delineados no Relatório de Monitoramento 00010/2020, reservando-se ao direito de **manifestar-se oralmente**, por ocasião da sessão de julgamento/apreciação, em defesa da ordem jurídica.

II PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO:

Assim, acolhendo a manifestação da área técnica encampada pelo douto Parquet de Contas, pela baixa e **apensamento** dos presentes autos, entendimento esse que acompanho.

SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Conselheiro Relator

1. ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão Plenária, ante as razões expostas pelo relator:

1.1. Dar por **cumprida a determinação** desta Corte, objeto de **monitoramento** desta instrução técnica e, nos termos do art. 5º, II, da Res. 278/2014, **apensar estes autos** ao processo TCEES 8751/2015.

1.2. **DAR** ciência ao interessado e ao MPC.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 10/03/2020 – 6ª Sessão Ordinária do Plenário.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun (presidente), Sérgio Aboudib Ferreira Pinto (relator), Domingos Augusto Taufner, Sérgio Manoel Nader Borges e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.

CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN

Presidente

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Relator

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA

Fui presente:

LUIZ HENRIQUE ANASTÁCIO DA SILVA

Procurador-geral

ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR

Secretário-geral das sessões